



# Diário Oficial

## Eletrônico

### **PRESIDENTE VENCESLAU**

Terça-feira, 18 de outubro de 2022

Ano II | Edição nº 387

Instituído conforme Lei Municipal nº 3.696, de 11 de fevereiro de 2021

#### SUMÁRIO

|                              |   |
|------------------------------|---|
| <b>Poder Executivo</b> ..... | 2 |
| <b>Atos Oficiais</b> .....   | 2 |
| Leis .....                   | 2 |
| <b>Notificações</b> .....    | 5 |

#### EXPEDIENTE

O Diário Oficial de Presidente Venceslau, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação do Poder Executivo e Legislativo Municipal, além de órgãos da Administração Direta e Indireta do Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

#### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Presidente Venceslau poderão ser consultadas através da internet, por meio do endereço eletrônico: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

#### ENTIDADES

##### **Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 46.476.131/0001-40

Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180

Telefone: (18) 3272-9090

Site: [www.presidentevenceslau.sp.gov.br](http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/presidentevenceslau)

##### **Câmara Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 51.391.944/0001-78

Avenida Dom Pedro II, nº 289

Telefone: (18) 3271-4622

Site: [www.camarapv.sp.gov.br](http://www.camarapv.sp.gov.br)

##### **IPREVEN - Instituto de Previdência Municipal de Presidente Venceslau**

CNPJ 49.597.552/0001-18

Rua José Bonifácio, nº 213 - Centro

Telefone: (18) 3272-3137

Email: [ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br](mailto:ipreven@presidentevenceslau.sp.gov.br)



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis

*Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**LEI COMPLEMENTAR Nº 244, DE 10 DE OUTUBRO DE 2022**

***“Altera e insere dispositivos na Lei nº 1.205, de 27 de setembro de 1978 (Código de Postura)”.***

**Autor: Vereador RICARDO JOCK**

**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**, Prefeita Municipal de Presidente Venceslau, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Presidente Venceslau aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O inciso III, do artigo 107 da Lei nº 1.205, de 27 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 107. (...)***

***III – criar ou alimentar pombos nas áreas públicas ou particulares.”***

**Art. 2º** - Os artigos 9º, 35, 43, 53, 60, 84, 88, 96, 109, 112, 125, 133, 138, 147 e 157, passam a vigorar com as seguintes redações:

***“Art. 9º - As multas serão impostas em UFM – Unidades Fiscais do Município.***

***Art. 35 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.***

***Art. 43 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM - Unidades Fiscais do Município.***

***Art. 53 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM - Unidades Fiscais do Município.***





## *Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau*

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Art. 60 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM - Unidades Fiscais do Município.**

**Art. 84 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.**

**Art. 88 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.**

**Art. 96 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.**

**Art. 109 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais dos Município.**

**Art. 112 – Se no prazo fixado, não for extinto o formigueiro e estiver localizado na zona urbana, a Prefeitura incumbir-se-á de fazê-lo, cobrando do proprietário as despesas que efetuar, acrescida de 25% (vinte e cinco por cento) pelo trabalho de administração, além da multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.**

**Art. 125 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.**

**Art. 133 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.**

**Art. 138 – Será aplicada multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município a todo aquele que:**

**Art. 147 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.**

Av. Tenente Osvaldo Barbosa, Nº180 Centro  
Fone: (0XX18) 3272-9090

CEP 19400-000  
Fax: (0XX18) 271-2999

Presidente Venceslau – São Paulo  
e-mail: pmpv@presidentevenceslau.sp.gov.br  
<http://www.presidentevenceslau.sp.gov.br>



## Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau

CNPJ 46.476.131/0001-40

**Art. 157 – Na infração de qualquer artigo deste capítulo, será imposta multa correspondente ao valor de 50 (cinquenta) UFM – Unidades Fiscais do Município.”**

**Art. 3º** - O artigo 39, caput, da Lei nº 1.205, de 27 de setembro de 1978, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 39 – O lixo das habitações será recolhido em sacos plásticos próprios, para ser removido pelo serviço de limpeza pública.”**

**Art. 4º** - O parágrafo único do artigo 39, da Lei nº 1.205, de 27 de setembro de 1978, passa a ser renumerado como § 1º.

**Art. 5º** - O artigo 39, da Lei nº 1.205, de 27 de setembro de 1978, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

**“Art. 39 – (...)**

**§ 2º - O lixo das habitações que tiverem objetos de vidros, tais como garrafas, deverão ser colocados em caixa de papelão ou outro objeto de proteção e acondicionados em sacos de lixo, sem o que não serão recolhidos pelo serviço público de coleta de lixo.”**

**Art. 6º** - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau, em 10 de outubro de 2022.

  
**BÁRBARA MEDEIROS VILCHES**  
Prefeita Municipal



## Notificações

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO  
LIMPEZA DE TERRENO**

Presidente Venceslau, 17 de outubro 2022.

**O MUNICÍPIO DE PRESIDENTE VENCESLAU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 46.476.131/0001-40, com sede na Travessa Tenente Osvaldo Barbosa, nº 180, CEP 19.400-000, torna público que, a partir da data desta publicação, ficam os senhores proprietários de terrenos (com ou sem melhoramentos), no perímetro urbano na cidade de Presidente Venceslau, dentro do prazo de 05 (cinco) dias contínuos, proceder a limpeza e retirada de todo o material procedente do serviço, mantendo a **conservação periódica do terreno**, em cumprimento ao que dispõe a **Lei Municipal 3.826, de 20 de junho de 2022**.

O não atendimento desta notificação dentro do prazo previsto 05 (cinco) dias implicará no serviço pela municipalidade com multa e a cobrança de preço público equivalente ao metro quadrado.

O valor da multa é de **50 UFMs** (Unidade Fiscal do Município) e o valor da roçada em vigência é de **1,00 UFM por metro quadrado**.

A Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau também torna público que em caso da data da publicação deste, a limpeza já tenha sido efetuada, que os senhores proprietários desconsiderem este edital de notificação.

**RELAÇÃO DE TERRENOS NOTIFICADOS**

| INSCRIÇÃO       | ENDEREÇO                   | QUADRA | LOTE | BAIRRO        |
|-----------------|----------------------------|--------|------|---------------|
| 1.2.432.0053.01 | RUA AGENOR ALVES DE ABREU  | H      | 04   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0407.01 | AV FELIX DOMINGOS BARRIOS  | H      | 24   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0396.01 | AV FELIX DOMINGOS BARRIOS  | H      | 23   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0429.01 | AV FELIX DOMINGOS BARRIOS  | H      | 26   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0113.01 | RUA CARLOS DE ALMEIDA      | H      | 09   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0147.01 | RUA CARLOS DE ALMEIDA      | H      | 12   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0093.01 | RUA CARLOS DE ALMEIDA      | H      | 07   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0020.01 | RUA AGENOR ALVES DE ABREU  | H      | 01   | RES MATARAZZO |
| 1.2.433.0148.01 | RUA AGENOR ALVES DE ABREU  | I      | 10   | RES MATARAZZO |
| 1.2.434.0033.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | J      | 13   | RES MATARAZZO |
| 1.2.433.0118.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | I      | 08   | RES MATARAZZO |
| 1.2.433.0088.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | I      | 07   | RES MATARAZZO |
| 1.2.434.0123.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | J      | 04   | RES MATARAZZO |
| 1.2.434.0145.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | J      | 02   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0418.01 | AV FELIX DOMINGOS BARRIOS  | H      | 25   | RES MATARAZZO |
| 1.3.054.0023.01 | RUA MONTEIRO LOBATO        | 06     | 05P  | VILA RIBEIRO  |
| 1.2.432.0103.01 | RUA CARLOS DE ALMEIDA      | H      | 08   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0042.01 | RUA AGENOR ALVES DE ABREU  | H      | 03   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0083.01 | RUA CARLOS DE ALMEIDA      | H      | 06   | RES MATARAZZO |
| 1.2.434.0088.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | J      | 08   | RES MATARAZZO |
| 1.2.432.0123.01 | RUA CARLOS DE ALMEIDA      | H      | 10   | RES MATARAZZO |
| 1.2.434.0134.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | J      | 03   | RES MATARAZZO |
| 1.2.434.0066.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | J      | 10   | RES MATARAZZO |
| 1.2.433.0077.01 | RUA AUGUSTO BONIFACIO NETO | I      | 06   | RES MATARAZZO |

**BIANCA MARMOL CAETANO**  
**Chefe do Setor de Fiscalização**